

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1397/2026**

**CONTRATANTE**

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto  
UASG 929716

**OBJETO**

Aquisição, dividida em itens, de equipamentos laboratoriais de bancada para preparo de amostras, destinados aos laboratórios multiusuários do Health to Business Center (H2B Center), no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 36.799,42 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 17/11/2026 às 10h** (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento**

Menor Preço por Item.

**Modo de disputa**

Aberto.

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por Preço Unitário.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1397/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ 04.755.519/0001-30, sito à Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do SUPERA Parque, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da IN SEGES/ME nº 73/2022, do Decreto Municipal nº 064/2023, publicado no DOM-RP nº 11.633, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição, dividida em itens, de equipamentos laboratoriais de bancada para preparo de amostras, destinados aos laboratórios multiusuários do Health to Business Center (H2B Center), no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos:

| Item                        | Descrição                                                                                                                                                                                             | Qtd.    | CATMAT | Valor unit.   | Valor total          |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|----------------------|
| 1                           | Balança analítica de precisão, legibilidade 0,0001 g, capacidade ≥ 220 g, capela de vidro com 3 portas, calibração interna automática, interface RS232 e/ou USB, bivolt ou 220 V/60 Hz.               | 1 unid. | 230076 | R\$ 15.733,52 | R\$ 15.733,52        |
| 2                           | pHmetro de bancada microprocessado, resolução 0,01 pH, com compensação automática de temperatura (ATC), eletrodo combinado, sonda de temperatura, suporte de eletrodo e soluções tampão.              | 1 unid. | 426291 | R\$ 2.254,04  | R\$ 2.254,04         |
| 3                           | Banho-maria termostático digital, capacidade ≥ 10 L, controle PID, homogeneização por circulação interna ou agitação, com certificado de calibração RBC/Inmetro, 220 V/60 Hz.                         | 1 unid. | 427500 | R\$ 2.780,17  | R\$ 2.780,17         |
| 4                           | Banho seco digital com agitação orbital, até ≥ 100 °C, 300–1.500 rpm, com blocos para microtubos de 1,5 mL e de 0,5 mL e bloco para 96 tubos de 0,2 mL ou microplaca PCR, 220 V/60 Hz.                | 1 unid. | 607363 | R\$ 13.669,43 | R\$ 13.669,43        |
| 5                           | Agitador magnético com aquecimento, capacidade de agitação ≥ 5 L, placa cerâmica ou vitrocerâmica, controle digital de temperatura (≥ 300 °C) e de velocidade, com barra magnética revestida em PTFE. | 1 unid. | 437636 | R\$ 2.362,26  | R\$ 2.362,26         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                                                                                                       |         |        |               | <b>R\$ 36.799,42</b> |

1.2. Havendo divergência entre a descrição do item no CATMAT/PNCP e a deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.3. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nas hipóteses legais. A garantia dos equipamentos (mínimo de 12 meses contados do recebimento definitivo) subsiste ao término da vigência.

1.5. A contratação integra o Convênio FINEP nº 01.22.0510.00 (Ref. FINEP 0367/22) – Implantação do Health to Business Center. Os itens 1 a 4 serão custeados com recursos FINEP/FNDCT e o item 5 com recursos da FIPASE, a título de contrapartida.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas mínimas de cada item, as condições de entrega, instalação, treinamento e garantia constam do **Termo de Referência (Anexo I)**, que integra este Edital para todos os fins.

2.2. O licitante deverá indicar, no cadastramento da proposta, a marca e o modelo do equipamento ofertado. O licitante mais bem classificado em cada item deverá enviar, juntamente com a proposta adequada ao último lance, catálogo, ficha técnica (datasheet) ou manual do fabricante que comprove o atendimento de todas as especificações do item.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante deve atender aos procedimentos previstos no Manual do Pregão Eletrônico disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FIPASE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. A não observância poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Participação exclusiva:** em todos os itens, a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (incluído o MEI e as cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites dos §§ 1º a 3º do referido art. 4º.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FIPASE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público da FIPASE, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.7. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.8. Não será admitida a participação de consórcios, dada a baixa complexidade e o pequeno vulto de cada item, que não exigem a reunião de capacidades técnicas ou financeiras.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de julgamento das propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, a marca e o modelo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49.

4.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo agente de contratação, ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá preencher, no sistema, o **valor unitário do item**, a marca, o fabricante e o modelo do equipamento ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, seguro, instalação, calibrações e certificados exigidos, treinamento, garantia, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os valores estimados por item constituem o preço máximo aceitável para a contratação.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, a fixação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou a condenação dos agentes responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento ao erário, caso verificado superfaturamento por sobrepreço.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de:

6.4.1. Item 1: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

6.4.2. Item 2: R\$ 10,00 (dez reais);

6.4.3. Item 3: R\$ 10,00 (dez reais);

6.4.4. Item 4: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

6.4.5. Item 5: R\$ 10,00 (dez reais).

6.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Será adotado o modo de disputa **aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos. A prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances nesse período, inclusive lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado em primeiro lugar. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9. No caso de desconexão do agente de contratação, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico de divulgação.

6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: (i) disputa final; (ii) avaliação do desempenho contratual prévio; (iii) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (iv) desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a bens produzidos ou serviços prestados por empresas estabelecidas no Estado de São Paulo; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.12. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quando sua proposta permanecer acima do preço máximo, e, se este for desclassificado, com os demais licitantes, na ordem de classificação. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será registrado em ata.

6.13. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance (Anexo II), acompanhada do catálogo/ficha técnica de que trata o item 2.2 e da declaração prevista no item 12.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada feita no chat antes de findo o prazo.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa anterior, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), à Lista de Inidôneos do TCU e à relação de apenados do TCE/SP. A consulta será feita em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992) e poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Havendo ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar tentativa de burla, assegurada a manifestação prévia do licitante.

7.3. Caso o licitante tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Será desclassificada a proposta que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

- 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
- 7.4.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para o item;
- 7.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.5. Havendo indícios de inexequibilidade, ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta ou o atendimento das especificações (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Erros formais no preenchimento da proposta que não alterem sua substância nem majorarem o preço poderão ser saneados no prazo indicado pelo agente de contratação.

7.7. Para análise da conformidade técnica, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante, serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas.

8.2. A habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do licitante manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

8.3. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.4. Os documentos não contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** contado da solicitação do agente de contratação. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei o exigir.

8.5. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.7. Não atendidas as exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

9.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.1.2. sociedade empresária ou EIRELI/SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus

administradores (para S/A, também os documentos de eleição dos administradores em exercício);

9.1.3. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.4. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

9.1.5. sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

9.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

10.1.1. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

10.1.3. regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4. regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede (débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, quando emitidas separadamente);

10.1.5. regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, relativa aos tributos mobiliários;

10.1.6. regularidade relativa ao FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.1.7. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

10.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição. Havendo restrição, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FIPASE, para regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

## **11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1. Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme item 8.4 do Termo de Referência.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. Atestado ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove o fornecimento de equipamento igual ou similar ao do item ofertado. Será considerado similar o atestado de fornecimento de equipamentos laboratoriais de bancada, ainda que de capacidade, modelo ou porte distintos.

12.2. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que os equipamentos ofertados são novos e originais e de que disporá, durante todo o prazo de garantia, de assistência técnica própria ou credenciada com atendimento presencial no Estado de São Paulo e de peças de reposição.

12.3. A FIPASE poderá realizar diligências para confirmar a veracidade dos atestados apresentados.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação: (i) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos; (ii) o prazo para apresentação das razões será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3. Os recursos serão encaminhados em campo próprio do sistema e dirigidos à autoridade que tiver editado o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis. O prazo para contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição, assegurada vista imediata dos autos.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta: (i) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão ou da própria sessão, repetindo-se os atos anulados e os que deles dependam; (ii) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema (chat) ou por e-mail, conforme os dados do SICAF.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto será adjudicado por item ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja recurso, ou pela autoridade competente, após a decisão dos recursos. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente homologará o procedimento.

### **16. DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato (Anexo III), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela FIPASE. Será firmado um contrato por adjudicatário, abrangendo o(s) item(ns) a ele adjudicado(s).

16.2. Previamente à contratação, a FIPASE verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

16.3. Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato, sem justificativa aceita, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4. O vencedor deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP (Anexo V).

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Termo de Referência. A garantia técnica dos equipamentos rege-se pelo item 5.5 do Termo de Referência.

## **18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente quanto ao Imposto de Renda (IR) e aos demais tributos e contribuições cuja retenção na fonte seja obrigatória, inclusive sobre eventual parcela de serviços (instalação/treinamento) destacada na nota fiscal. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, com a nota fiscal, declaração dessa condição, para fins de não incidência das retenções que não lhe sejam aplicáveis.

## **22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta (catálogo/ficha técnica) quando exigível; pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva; ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, inclusive recusando-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. A FIPASE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

22.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor estimado do(s) item(ns) em que o licitante participou, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial, sendo: 15% para as infrações das alíneas “a” a “c” do subitem 22.1; e 30% para as infrações das alíneas “d” a “h”.

22.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, às infrações das alíneas “a” a “c”, quando não se justificar penalidade mais grave. A declaração de inidoneidade será aplicada, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, às infrações das alíneas “d” a “h”, bem como às das alíneas “a” a “c” que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

22.7. A apuração das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa. Na aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

22.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

22.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail [fipasesuperaparque.com.br](mailto:fipasesuperaparque.com.br).

23.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão motivada do agente de contratação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a formulação das propostas.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FIPASE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FIPASE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FIPASE.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://superaparque.com.br/licitacoes/>.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 24.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 24.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.11.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
- 24.11.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Luciana Maria Souza de Paiva**  
Diretora Administrativa e Financeira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1397/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
Requisição nº 307/2026

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição, dividida em itens, de equipamentos laboratoriais de bancada para preparo de amostras, destinados aos laboratórios multiusuários do Health to Business Center (H2B Center), no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A aquisição é organizada em 5 (cinco) itens independentes, que poderão ser adjudicados separadamente a fornecedores distintos:

| Item                        | Descrição                                                                                                                                                                                             | Qtd.    | CATMAT | Valor unit.   | Valor total          |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|----------------------|
| 1                           | Balança analítica de precisão, legibilidade 0,0001 g, capacidade ≥ 220 g, capela de vidro com 3 portas, calibração interna automática, interface RS232 e/ou USB, bivolt ou 220 V/60 Hz.               | 1 unid. | 230076 | R\$ 15.733,52 | R\$ 15.733,52        |
| 2                           | pHmetro de bancada microprocessado, resolução 0,01 pH, com compensação automática de temperatura (ATC), eletrodo combinado, sonda de temperatura, suporte de eletrodo e soluções tampão.              | 1 unid. | 426291 | R\$ 2.254,04  | R\$ 2.254,04         |
| 3                           | Banho-maria termostático digital, capacidade ≥ 10 L, controle PID, homogeneização por circulação interna ou agitação, com certificado de calibração RBC/Inmetro, 220 V/60 Hz.                         | 1 unid. | 427500 | R\$ 2.780,17  | R\$ 2.780,17         |
| 4                           | Banho seco digital com agitação orbital, até ≥ 100 °C, 300–1.500 rpm, com blocos para microtubos de 1,5 mL e de 0,5 mL e bloco para 96 tubos de 0,2 mL ou microplaca PCR, 220 V/60 Hz.                | 1 unid. | 607363 | R\$ 13.669,43 | R\$ 13.669,43        |
| 5                           | Agitador magnético com aquecimento, capacidade de agitação ≥ 5 L, placa cerâmica ou vitrocerâmica, controle digital de temperatura (≥ 300 °C) e de velocidade, com barra magnética revestida em PTFE. | 1 unid. | 437636 | R\$ 2.362,26  | R\$ 2.362,26         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                                                                                                       |         |        |               | <b>R\$ 36.799,42</b> |

1.3. Havendo divergência entre a descrição do item no catálogo CATMAT/PNCP e a descrição deste Termo de Referência, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.5. O licitante poderá participar de um ou mais itens e vencer quantos forem os itens em que apresentar a proposta mais vantajosa. É vedado exigir proposta para mais de um item como condição de participação.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nas hipóteses legais. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de garantia dos equipamentos (item 5.5), cujas obrigações subsistem até o seu término.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo IV do Edital). Em síntese, o Health to Business Center, escopo do Convênio FINEP nº 01.22.0510.00 (Ref. FINEP 0367/22), é um espaço multiuso voltado ao apoio a projetos e negócios em estágios iniciais, com ênfase na área da saúde, que opera no modelo de infraestrutura compartilhada de facilities laboratoriais, atendendo startups e empresas residentes do SUPERA Parque, universidades, institutos de pesquisa e empresas externas.

2.2. Os equipamentos proverão os laboratórios multiusuários do H2B Center da infraestrutura básica de pesagem analítica, medição de pH, controle térmico e agitação, utilizada em protocolos de biologia molecular, bioquímica, farmácia, biotecnologia, ciência de alimentos e engenharia de tecidos.

2.3. Os itens 1 a 4 serão custeados com recursos FINEP/FNDCT do convênio; o item 5 será custeado com recursos próprios da FIPASE, a título de contrapartida.

## **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR ITEM**

### **3.1. ITEM 1 – BALANÇA ANALÍTICA DE PRECISÃO**

3.1.1. Capacidade máxima  $\geq 220$  g; legibilidade (resolução) de 0,0001 g (4 casas decimais); divisão de verificação (e)  $\leq 0,001$  g;

3.1.2. Repetibilidade (desvio-padrão)  $\leq 0,0001$  g; linearidade  $\leq \pm 0,0003$  g; tempo de estabilização  $\leq 4$  segundos;

3.1.3. Sistema de pesagem por restauração de força eletromagnética (célula eletromagnética ou monobloco);

3.1.4. Calibração interna automática por peso interno motorizado, acionada por variação de temperatura e/ou tempo;

3.1.5. Unidades de medida selecionáveis (no mínimo g e mg); faixa de temperatura de operação que abranja 10 °C a 30 °C;

3.1.6. Capela de proteção (protetor de pesagem) em vidro, com 3 portas deslizantes (laterais e superior ou frontal), com dimensões internas mínimas de 225 mm (altura)  $\times$  160 mm (largura)  $\times$  140 mm (profundidade), admitida variação de até 5%;

3.1.7. Display retroiluminado; teclado resistente a produtos químicos; indicação de estabilidade, tara e unidade; indicador de nível (bolha) e pés niveladores;

3.1.8. Interface RS232 e/ou USB para saída de dados, com registro em formato GLP/ISO (data, hora, identificação e resultado de calibração); software ou função de transferência de dados compatível com Windows 10/11;

3.1.9. Alimentação bivolt automático (100–240 V, 50/60 Hz) ou 220 V/60 Hz, com plugue padrão NBR 14136;

3.1.10. Modelo com Portaria de Aprovação de Modelo emitida pelo Inmetro para instrumento de pesagem não automático, conforme regulamentação metrológica vigente, a ser comprovada com a proposta.

### **3.2. ITEM 2 – pHMETRO DE BANCADA**

3.2.1. pHmetro de bancada microprocessado, com medição de pH, mV (ORP) e temperatura;

3.2.2. Faixa de pH mínima de 0,00 a 14,00; resolução de 0,01 pH; exatidão de  $\pm 0,01$  pH ou melhor;

3.2.3. Faixa de mV mínima de  $-1.999$  a  $+1.999$  mV, com resolução de 1 mV; faixa de temperatura mínima de 0 a 100 °C, com resolução de 0,1 °C;

- 3.2.4. Compensação de temperatura automática (ATC) e manual (MTC); impedância de entrada  $\geq 10^{12} \Omega$ ;
- 3.2.5. Calibração em, no mínimo, 2 (dois) pontos (pH 4,00 e 7,00), com reconhecimento de tampão desejável;
- 3.2.6. Display digital (LCD ou LED); interface RS232 ou USB; registro de dados de calibração (padrão GLP) desejável, não eliminatório;
- 3.2.7. Alimentação bivolt (100–240 V) ou 220 V/60 Hz, com plugue padrão NBR 14136;
- 3.2.8. Acessórios inclusos: 1 eletrodo combinado de pH (conector BNC); 1 sonda de temperatura (se não integrada ao eletrodo); soluções tampão pH 4,00, 7,00 e 10,00 (mínimo 250 mL cada); 1 suporte para eletrodo com braço articulado; manual de operação em português.

### **3.3. ITEM 3 – BANHO-MARIA TERMOSTÁTICO DIGITAL**

- 3.3.1. Capacidade útil  $\geq 10$  L; cuba em aço inoxidável AISI 304 ou superior, com cantos arredondados;
- 3.3.2. Faixa de temperatura de ambiente + 5 °C até, no mínimo, 99 °C; resolução de ajuste e indicação de 0,1 °C;
- 3.3.3. Controlador digital microprocessado do tipo PID, com sensor PT-100 ou equivalente;
- 3.3.4. Estabilidade/precisão de temperatura  $\leq \pm 0,5$  °C a 37 °C;
- 3.3.5. Homogeneização térmica do banho por circulação interna forçada (bomba) ou por agitação orbital/recíproca integrada;
- 3.3.6. Proteção contra superaquecimento (termostato de segurança ou alarme com desligamento) e proteção contra funcionamento com nível baixo de água;
- 3.3.7. Tampa inclusa (aço inox, alumínio ou acrílico resistente à temperatura);
- 3.3.8. Alimentação 220 V/60 Hz, com plugue padrão NBR 14136;
- 3.3.9. Certificado de calibração de temperatura emitido por laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro (RBC), com no mínimo os pontos de 37 °C e 65 °C, incluso no preço. A ausência do certificado configura desconformidade com a especificação.

### **3.4. ITEM 4 – BANHO SECO COM AGITAÇÃO E BLOCOS INTERCAMBIÁVEIS**

- 3.4.1. Banho seco com agitação orbital integrada e bloco intercambiável (tipo thermomixer);
- 3.4.2. Faixa de temperatura de ambiente + 5 °C até, no mínimo, 100 °C; resolução de ajuste  $\leq 1$  °C (0,1 °C desejável); precisão  $\leq \pm 0,5$  °C;
- 3.4.3. Controlador microprocessado PID ou equivalente;
- 3.4.4. Agitação orbital com faixa mínima de 300 a 1.500 rpm;
- 3.4.5. Temporizador programável de 1 minuto a, no mínimo, 24 horas, e modo contínuo;
- 3.4.6. Alimentação 220 V/60 Hz, com plugue padrão NBR 14136; conformidade com norma de segurança elétrica para equipamentos de laboratório (IEC/ABNT NBR IEC 61010-1 ou equivalente);
- 3.4.7. Blocos inclusos no preço (obrigatórios): 1 (um) bloco para microtubos de 1,5 mL; 1 (um) bloco para microtubos de 0,5 mL, ambos com no mínimo 12 posições; e 1 (um) bloco para 96 tubos de 0,2 mL ou microplaca PCR de 96 poços. A ausência de qualquer dos blocos configura desconformidade com a especificação.

### **3.5. ITEM 5 – AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO**

- 3.5.1. Agitador magnético com aquecimento integrado (chapa aquecedora com agitação magnética), sem contato mecânico de hastes ou pás com a amostra;

- 3.5.2. Capacidade de agitação de, no mínimo, 5 L (água);
- 3.5.3. Temperatura máxima da placa de, no mínimo, 300 °C;
- 3.5.4. Controle digital de temperatura e de velocidade de agitação, com indicação em display;
- 3.5.5. Placa de aquecimento com superfície cerâmica ou vitrocerâmica (ou revestimento cerâmico), resistente a agentes químicos de uso laboratorial;
- 3.5.6. Proteção contra superaquecimento (corte automático por sobretemperatura);
- 3.5.7. Gabinete em material resistente à corrosão e de fácil limpeza;
- 3.5.8. Alimentação 220 V/60 Hz ou bivolt automático, com plugue padrão NBR 14136;
- 3.5.9. Acessórios inclusos: no mínimo 1 (uma) barra magnética revestida em PTFE; manual de operação em português.

3.6. O licitante deverá indicar na proposta a **marca e o modelo** ofertados e apresentar, juntamente com a proposta adequada ao último lance, catálogo, ficha técnica (datasheet) ou manual do fabricante que permita verificar o atendimento de todas as especificações do item. A FIPASE poderá realizar diligências junto ao licitante ou ao fabricante para dirimir dúvidas.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os itens têm natureza de bem permanente (equipamento laboratorial), com fornecimento integral e único, acompanhado de instalação, verificação operacional e treinamento.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação/comercialização, entregues em embalagem original, acompanhados de manual em português, nota fiscal e termo de garantia.
- 4.3. A contratada deverá dispor, durante o prazo de garantia, de assistência técnica própria ou credenciada, com atendimento presencial no Estado de São Paulo, e de peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante.
- 4.4. Não se exige registro na Anvisa, por se tratar de equipamentos laboratoriais de uso geral, não enquadrados como dispositivos médicos nos termos da RDC Anvisa nº 751/2022.
- 4.5. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o valor e a natureza de fornecimento único do objeto.
- 4.6. Não será exigida vistoria técnica prévia. As condições do local de instalação (bancadas e pontos de energia 220 V com aterramento) são descritas neste Termo de Referência.

#### **4.7. Sustentabilidade e logística reversa**

4.7.1. Nos termos dos arts. 11, IV, e 144 da Lei nº 14.133/2021 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a contratada deverá observar os seguintes critérios:

- 4.7.1.1. recolher e dar destinação ambientalmente adequada às embalagens dos equipamentos (papelão, isopor, plásticos e madeira), no ato da entrega/instalação ou em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do fiscal, sem custo para a FIPASE;
- 4.7.1.2. recolher, durante a garantia, as peças, componentes, eletrodos ou equipamentos substituídos, responsabilizando-se por sua destinação final ambientalmente adequada, por meio do sistema de logística reversa do fabricante ou de empresa licenciada;
- 4.7.1.3. informar, na entrega, os canais ou pontos de recebimento do sistema de logística reversa do fabricante para o descarte do equipamento ao final de sua vida útil;
- 4.7.1.4. fornecer as soluções tampão e demais insumos do item 2 com Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/FDS), conforme ABNT NBR 14725.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Prazos de entrega e instalação

| Item | Equipamento                                      | Prazo máximo (dias corridos, da assinatura do contrato) | Atividade obrigatória na instalação                                    |
|------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Balança analítica de precisão                    | 60 dias                                                 | Instalação, nivelamento, calibração inicial e configuração do software |
| 2    | pHmetro de bancada                               | 45 dias                                                 | Calibração inicial com registro documentado                            |
| 3    | Banho-maria termostático                         | 45 dias                                                 | Teste de temperatura a 37 °C e 65 °C                                   |
| 4    | Banho seco com agitação e blocos intercambiáveis | 45 dias                                                 | Verificação de funcionamento por técnico                               |
| 5    | Aagitador magnético com aquecimento              | 30 dias                                                 | Teste de aquecimento e agitação em temperatura de referência           |

5.1.1. A instalação e a verificação operacional básica (teste de funcionamento com registro documentado) serão realizadas por técnico da contratada ou da assistência técnica credenciada, sem custo adicional à FIPASE.

5.1.2. Caso não seja possível cumprir o prazo, a contratada deverá comunicar as razões, por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, frete, seguro, descarga, movimentação até o laboratório, instalação e treinamento.

### 5.2. Treinamento operacional

| Item                                                      | Conteúdo mínimo                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 1 – Balança analítica de precisão                    | Operação, calibração interna, uso da capela de pesagem, software de captura de dados e manutenção básica   |
| Item 2 – pHmetro de bancada                               | Operação, calibração com soluções tampão, uso e conservação do eletrodo e manutenção básica                |
| Item 3 – Banho-maria termostático                         | Operação, programação de temperatura, homogeneização/circulação e manutenção básica                        |
| Item 4 – Banho seco com agitação e blocos intercambiáveis | Operação, troca de blocos, programação de temperatura e agitação e manutenção básica                       |
| Item 5 – Aagitador magnético com aquecimento              | Operação, programação de temperatura e velocidade, manuseio e troca da barra magnética e manutenção básica |

5.2.1. O treinamento será presencial, nas dependências do H2B Center, para até 5 (cinco) usuários indicados pela FIPASE, com emissão de lista de presença, e é condição para o recebimento definitivo.

### 5.3. Local e horário de entrega

5.3.1. Local: Health to Business Center – SUPERA Parque, Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14056-680.

5.3.2. Horário: segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

#### **5.4. Responsabilidade da FIPASE quanto ao local**

5.4.1. A FIPASE disponibilizará bancada adequada e ponto de energia 220 V/60 Hz com aterramento para cada equipamento.

#### **5.5. Garantia, assistência técnica e manutenção**

5.5.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, contados do recebimento definitivo, ou a garantia do fabricante, se superior, sem prejuízo das garantias legais (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.2. Durante a garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, sem qualquer ônus à FIPASE, as peças, componentes ou o próprio equipamento defeituoso. Correrão integralmente por conta da contratada a retirada (recolhimento) do equipamento no H2B Center, o transporte de ida e volta, o seguro, a mão de obra, as peças, o deslocamento de técnicos, a reinstalação e a nova verificação operacional após o reparo.

5.5.2.1. A retirada do equipamento para reparo será precedida de agendamento com o fiscal do contrato e de termo de retirada, e o prazo de solução do item 5.5.3 continua a correr durante o período em que o equipamento estiver fora do H2B Center.

5.5.3. O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da abertura, e a solução definitiva em até 15 (quinze) dias úteis. Não sendo possível o reparo nesse prazo, a contratada deverá fornecer equipamento equivalente em empréstimo até a solução ou substituir o equipamento por outro novo.

5.5.4. A contratada realizará 1 (uma) manutenção preventiva antes do término do prazo de garantia, conforme recomendação do fabricante, com emissão de relatório.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 064/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Para cada adjudicatário será celebrado termo de contrato, que abrangerá o(s) item(ns) a ele adjudicado(s). Não se aplica a substituição do contrato por instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), em razão das obrigações futuras de garantia, assistência técnica e manutenção.

6.3. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela FIPASE, que verificarão a entrega, a conformidade com as especificações, a instalação, o treinamento e a garantia de cada item, registrando as ocorrências.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da FIPASE ou de seus agentes.

6.5. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por e-mail.

#### **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

##### **7.1. Recebimento**

7.1.1. Provisório: no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos volumes, da marca/modelo e da nota fiscal, para posterior verificação da conformidade com as especificações.

7.1.2. Definitivo: em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da instalação, da verificação operacional e do treinamento, mediante termo detalhado, após conferência de todos os componentes, acessórios, blocos, certificados e documentação técnica exigidos.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Pagamento**

7.2.1. A contratada apresentará Nota Fiscal Eletrônica referente a cada item fornecido, que deverá mencionar obrigatoriamente o "Convênio FINEP nº 01.22.0510.00 (Ref. FINEP 0367/22) – Implantação do Health to Business Center".

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da emissão do termo de recebimento definitivo, à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2.3. O pagamento será feito por boleto, PIX ou depósito/transferência na conta corrente indicada pela contratada, vedada a emissão de título de crédito para cobrança.

7.2.4. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente quanto ao Imposto de Renda (IR) e aos demais tributos e contribuições cuja retenção na fonte seja obrigatória, inclusive sobre eventual parcela de serviços (instalação/treinamento) destacada na nota fiscal. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, com a nota fiscal, declaração dessa condição, para fins de não incidência das retenções que não lhe sejam aplicáveis.

7.2.5. Havendo irregularidade na nota fiscal ou na documentação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a FIPASE.

7.2.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa da FIPASE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde a data do adimplemento até a do efetivo pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço por item** e modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 33, I, da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 73/2022 e do Decreto Municipal nº 064/2023.

8.1.2. Os itens são de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por terem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. Os valores estimados de cada item constituem o **preço máximo aceitável**; serão desclassificadas as propostas que, após a negociação, permanecerem acima desse valor (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

### **8.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme o Edital.

### **8.3. Qualificação técnica**

8.3.1. Atestado ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de equipamento igual ou similar ao do item ofertado. Será considerado similar o

atestado de fornecimento de equipamentos laboratoriais de bancada, ainda que de capacidade, modelo ou porte distintos.

8.3.2. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que os equipamentos ofertados são novos e originais e de que disporá, durante a garantia, de assistência técnica própria ou credenciada no Estado de São Paulo e de peças de reposição, nos termos do item 4.3.

#### 8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira, em razão do baixo valor de cada item, da natureza de fornecimento único de bens comuns e do pagamento somente após o recebimento definitivo, que afastam o risco financeiro para a FIPASE (art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021), em conformidade com a orientação do TCE/SP.

## 9. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. Cumprir fielmente este Termo de Referência e a sua proposta, entregando o objeto completo, em perfeito estado e no prazo;

9.1.2. Realizar a instalação, a verificação operacional, as calibrações exigidas e o treinamento, sem custo adicional:

9.1.3. Prestar a garantia e a assistência técnica nas condições e prazos do item 5.5;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à FIPASE ou a terceiros decorrentes da execução, autorizada a FIPASE a descontar dos pagamentos o valor correspondente;

9.1.6. Comunicar à FIPASE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento das obrigações:

9.1.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.9. Comunicar qualquer alteração de endereço, conta bancária e demais dados necessários a correspondências e pagamentos;

9.1.10. Promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de embalagens e de peças e componentes substituídos, nos termos do item 4.7;

9.1.11. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

## 10. OBRIGACÕES DA FIPASE

10.1. São obrigações da FIPASE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio do gestor e do fiscal designados:

10.1.2. Disponibilizar o local, a bancada e o ponto de energia adequados para entrega, instalação e treinamento;

10.1.3. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção:

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

10.1.5. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.6. Zelar pela correta operação dos equipamentos e assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

## 11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Multa**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:

- 11.2.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, instalação, treinamento ou atendimento de garantia, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso; o atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo, e, ultrapassados 30 (trinta) dias, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;
- 11.2.2.2. multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, quando houver descumprimento de normas jurídicas ou de obrigações assumidas não sujeitas a multa específica, nos termos do art. 121, IV, do Decreto Municipal nº 064/2023;

11.2.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, quando o objeto for entregue em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio ao fim a que se destina, e não for substituído no prazo;

11.2.2.4. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

11.2.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado às infrações dos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a referida no § 4º do art. 156, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FIPASE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente. A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à FIPASE.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Nos casos de atraso na entrega ou na execução, eventual prorrogação de prazo depende de concordância da FIPASE; sendo a obrigação regularmente cumprida no prazo adicional concedido, não haverá aplicação de multa moratória.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o

procedimento da Lei nº 14.133/2021 (arts. 157 e 158), do Decreto Municipal nº 064/2023 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

11.11. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação total. Admite-se a subcontratação parcial apenas de logística, transporte e instalação física, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo funcionamento, treinamento e garantia.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que observados todos os requisitos de habilitação exigidos, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem prejuízo à execução e com anuência expressa da FIPASE.

## **14. REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Se, por motivo não imputável à contratada, a execução ultrapassar esse prazo, os valores remanescentes poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE.

## **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O custo total estimado da aquisição é de **R\$ 36.799,42 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)**, obtido pela média das cotações válidas por item, conforme memória de cálculo do ETP (item 6) e mapa de cotações juntado aos autos:

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 16.1.1. Itens 1 a 4: 09.01.50.19.573.20002.1.0008.05.100.120.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (recursos FINEP/FNDCT – Nota de Reserva nº 62/2026 – R\$ 34.437,16);
- 16.1.2. Item 5: 09.01.50.19.573.20002.1.0008.04.100.120.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (contrapartida FIPASE – Nota de Reserva nº 63/2026 – R\$ 2.362,26).

## **17. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

17.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da FIPASE, pelo e-mail [fipase@superaparque.com.br](mailto:fipase@superaparque.com.br).

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 064/2023.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Dalton Siqueira Pitta Marques**  
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

**Aprovação da Diretoria:**

Neste ato, nos termos da Lei Complementar nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

**Luciana Maria Souza de Paiva**  
**Diretora Administrativa e Financeira**

**Prof. Dr. Edwin Tamashiro**  
**Diretor Presidente**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1397/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone / e-mail:**

**Banco / Agência / Conta-corrente:**

**Enquadramento:** ( ) ME ( ) EPP ( ) MEI ( ) Cooperativa equiparada

**Representante legal (nome, cargo, CPF) e e-mails dos sócios administradores:**

**Objeto:** Aquisição, dividida em itens, de equipamentos laboratoriais de bancada para preparo de amostras, destinados aos laboratórios multiusuários do Health to Business Center (H2B Center), no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos do Pregão Eletrônico nº 016/2026.

| Item                                            | Descrição                                                                                                                                                                                              | CATMAT | Marca / modelo | Qtd.    | Valor unit. (R\$) | Valor total (R\$) |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------|-------------------|-------------------|
| 1                                               | Balança analítica de precisão, legibilidade 0,0001 g, capacidade ≥ 220 g, capela de vidro com 3 portas, calibração interna automática, interface RS232 e/ou USB, bivolt ou 220 V/60 Hz.                | 230076 |                | 1 unid. |                   |                   |
| 2                                               | pHmetro de bancada microprocessado, resolução 0,01 pH, com compensação automática de temperatura (ATC), eletrodo combinado, sonda de temperatura, suporte de eletrodo e soluções tampão.               | 426291 |                | 1 unid. |                   |                   |
| 3                                               | Banho-maria termostático digital, capacidade ≥ 10 L, controle PID, homogeneização por circulação interna ou agitação, com certificado de calibração RBC/Inmetro, 220 V/60 Hz.                          | 427500 |                | 1 unid. |                   |                   |
| 4                                               | Banho seco digital com agitação orbital, até ≥ 100 °C, 300–1.500 rpm, com blocos para microtubos de 1,5 mL e de 0,5 mL e bloco para 96 tubos de 0,2 mL ou microplaca PCR, 220 V/60 Hz.                 | 607363 |                | 1 unid. |                   |                   |
| 5                                               | Aagitador magnético com aquecimento, capacidade de agitação ≥ 5 L, placa cerâmica ou vitrocerâmica, controle digital de temperatura (≥ 300 °C) e de velocidade, com barra magnética revestida em PTFE. | 437636 |                | 1 unid. |                   |                   |
| <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (itens cotados)</b> |                                                                                                                                                                                                        |        |                |         |                   |                   |

Cotar somente os itens de interesse. Valor global por extenso:

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Prazo de entrega e instalação: conforme item 5.1 do Termo de Referência, contado da assinatura do contrato.
3. Garantia: \_\_\_\_ meses (mínimo de 12 meses a partir do recebimento definitivo), com assistência técnica no Estado de São Paulo: (indicar empresa/endereço).
4. Local de entrega: Health to Business Center – SUPERA Parque, Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP.
5. Item 3: declaro que o certificado de calibração RBC/Inmetro está incluso no preço. Item 4: declaro que os três blocos exigidos estão inclusos no preço.
6. Declaro que nos preços estão incluídos todos os custos de frete, seguro, instalação, calibração, treinamento, garantia, tributos e encargos, e que os equipamentos são novos e originais.
7. Anexos obrigatórios: catálogo/ficha técnica de cada equipamento cotado.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura e identificação do representante legal**  
(Nome, cargo, RG e CPF)

**Obs.:** propostas em desacordo ou omissas em relação às condições estabelecidas no Edital serão desclassificadas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1397/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026  
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DE BANCADA PARA O HEALTH TO BUSINESS CENTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO – FIPASE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.**

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO – FIPASE**, fundação pública de direito privado, gestora do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ nº 04.755.519/0001-30, com sede na Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Edwin Tamashiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1397/2026 e o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2026, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 064/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento, com entrega, instalação, verificação operacional, treinamento e garantia, do(s) equipamento(s) laboratorial(is) de bancada abaixo, destinado(s) aos laboratórios multiusuários do Health to Business Center, no SUPERA Parque, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

| Item               | Descrição | Marca/modelo | Qtd. | Valor unit. (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|-----------|--------------|------|-------------------|-------------------|
| —                  |           |              | 1    |                   |                   |
| —                  |           |              | 1    |                   |                   |
| <b>VALOR TOTAL</b> |           |              |      |                   |                   |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar; e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O fornecimento será integral (entrega única por item), com instalação, verificação operacional, calibrações e certificados exigidos e treinamento, conforme o Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante termo aditivo.

3.2. As obrigações de garantia técnica e assistência (Cláusula Oitava) subsistem até o término do prazo de garantia, ainda que este ultrapasse a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, descarga, instalação, calibrações, certificados, treinamento, garantia e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal Eletrônica de cada item fornecido, da qual deverá constar obrigatoriamente a menção ao "Convênio FINEP nº 01.22.0510.00 (Ref. FINEP 0367/22) – Implantação do Health to Business Center".

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da emissão do termo de recebimento definitivo do item, à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante boleto, PIX ou depósito/transferência na conta corrente indicada pela CONTRATADA, vedada a emissão de título de crédito para cobrança.

5.3. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente quanto ao Imposto de Renda (IR) e aos demais tributos e contribuições cuja retenção na fonte seja obrigatória, inclusive sobre eventual parcela de serviços (instalação/treinamento) destacada na nota fiscal. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, com a nota fiscal, declaração dessa condição, para fins de não incidência das retenções que não lhe sejam aplicáveis.

5.4. Constatada irregularidade na nota fiscal ou na documentação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, verificada por consulta ao SICAF ou às certidões pertinentes.

5.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data do adimplemento da obrigação até a do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

6.1.1. Itens 1 a 4: 09.01.50.19.573.20002.1.0008.05.100.120.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (recursos FINEP/FNDCT – Nota de Reserva nº 62/2026 – R\$ 34.437,16);

6.1.2. Item 5: 09.01.50.19.573.20002.1.0008.04.100.120.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (contrapartida FIPASE – Nota de Reserva nº 63/2026 – R\$ 2.362,26).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E RECEBIMENTO**

7.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar o(s) equipamento(s) no Health to Business Center – SUPERA Parque, Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, mediante agendamento com o fiscal, nos prazos máximos do item 5.1 do Termo de Referência, contados da assinatura deste contrato (item 1: 60 dias; itens 2, 3 e 4: 45 dias; item 5: 30 dias).

7.2. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência do vencimento do prazo, com a devida justificativa, cuja aceitação ficará a critério da CONTRATANTE, ressalvados caso fortuito e força maior.

7.3. A CONTRATADA realizará, sem custo adicional, a instalação, a verificação operacional com registro documentado, as calibrações e certificados exigidos e o treinamento presencial dos usuários, nos termos dos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência.

7.4. O objeto será recebido: (a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos volumes, marca/modelo e nota fiscal; (b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da instalação, da verificação operacional e do treinamento, mediante termo detalhado.

7.5. O objeto em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA E DA ASSISTÊNCIA**

8.1. A CONTRATADA garante o(s) equipamento(s) contra defeitos de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo da garantia do fabricante, se superior, sem prejuízo das garantias legais.

8.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus à CONTRATANTE: (a) atender ao chamado técnico em até 5 (cinco) dias úteis da abertura; (b) solucionar o defeito em até 15 (quinze) dias úteis contados da abertura do chamado, com reparo ou substituição das peças, componentes ou do próprio equipamento; (c) não sendo possível o reparo nesse prazo, fornecer equipamento equivalente em empréstimo até a solução ou substituir o equipamento por outro novo; (d) realizar 1 (uma) manutenção preventiva antes do término da garantia, com relatório.

8.3. Correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, a retirada (recolhimento) do equipamento no H2B Center, o transporte de ida e volta, o seguro, a mão de obra, as peças, o deslocamento de técnicos, a reinstalação e a nova verificação operacional após o reparo. A retirada será precedida de agendamento com o fiscal e de termo de retirada, e o prazo de solução continua a correr enquanto o equipamento estiver fora do H2B Center.

8.4. A assistência técnica será prestada diretamente pela CONTRATADA ou por rede credenciada, com atendimento presencial no Estado de São Paulo, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.

8.5. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo por motivo não imputável à CONTRATADA, os valores remanescentes poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão e a fiscalização deste contrato competem à CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 93 a 98 do Decreto Municipal nº 064/2023, com poderes para receber ou rejeitar o objeto.

10.2. Fica designado como gestor do contrato o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e como fiscal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

10.3. A fiscalização transmitirá por escrito (preferencialmente por e-mail) as instruções, ordens e reclamações, registrando as ocorrências e determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e do fiscal designados;

11.1.2. Disponibilizar o local, a bancada e o ponto de energia 220 V com aterramento para a entrega, instalação e treinamento:

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;

11.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

11.1.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar o contrato conforme o Edital, o Termo de Referência e a sua proposta, entregando o objeto novo, original, completo e em perfeito estado, no prazo e local estabelecidos;

12.1.2. Realizar a instalação, a verificação operacional, as calibrações e o treinamento, e prestar a garantia e a assistência técnica nas condições da Cláusula Oitava;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os produtos com vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, autorizada a CONTRATANTE a descontar dos pagamentos o valor correspondente;

12.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações;

12.1.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

12.1.9. Observar as normas de segurança do trabalho e de acesso às dependências do SUPERA Parque, com identificação de seus técnicos;

12.1.10. Comunicar qualquer alteração de endereço, conta bancária e demais dados cadastrais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Multa**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:

13.2.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, instalação, treinamento ou atendimento de garantia, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso; o atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo, e, ultrapassados 30 (trinta) dias, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

13.2.2.2. multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, quando houver descumprimento de normas jurídicas ou de obrigações assumidas não sujeitas a multa específica, nos termos do art. 121, IV, do Decreto Municipal nº 064/2023;

13.2.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, quando o objeto for entregue em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio ao fim a que se destina, e não for substituído no prazo;

13.2.2.4. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

13.2.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado às infrações dos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a referida no § 4º do art. 156, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FIPASE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente. A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à FIPASE.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Nos casos de atraso na entrega ou na execução, eventual prorrogação de prazo depende de concordância da FIPASE; sendo a obrigação regularmente cumprida no prazo adicional concedido, não haverá aplicação de multa moratória.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento da Lei nº 14.133/2021 (arts. 157 e 158), do Decreto Municipal nº 064/2023 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

13.11. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue com a conclusão do objeto, inclusive o término do prazo de garantia, ou com o término da vigência, ressalvadas as obrigações de garantia.

14.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral pela CONTRATANTE, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências do art. 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É vedada a subcontratação total. Admite-se a subcontratação parcial apenas de logística, transporte e instalação física, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo funcionamento, treinamento e garantia.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem prejuízo à execução e com anuência expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 235/2017, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão deste contrato, inclusive relativos às empresas e projetos do SUPERA Parque, não os utilizando para fins diversos da execução contratual.

18.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A CONTRATADA tratará eventuais dados pessoais apenas para a execução do contrato e conforme as instruções da CONTRATANTE, adotando medidas de segurança adequadas e comunicando à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança.

18.3. O descumprimento desta cláusula sujeita a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima Terceira e à reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio eletrônico oficial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 064/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios de direito público, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Prof. Dr. Edwin Tamashiro**  
**Diretor Presidente da FIPASE**

**CONTRATADA – \_\_\_\_\_**  
Representante legal (nome, cargo e CPF)

**Testemunhas:**

|             |             |
|-------------|-------------|
| 1. Nome:    | 2. Nome:    |
| CPF:        | CPF:        |
| Assinatura: | Assinatura: |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1397/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**  
**ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Requisição nº 307/2026**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição, dividida em itens, de equipamentos laboratoriais de bancada para preparo de amostras, destinados aos laboratórios multiusuários do Health to Business Center (H2B Center), no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 064/2023.

1.2. O Health to Business Center é fruto do Convênio FINEP nº 01.22.0510.00 (Ref. FINEP 0367/22), firmado no âmbito do Programa Ambientes de Inovação MCTI/FINEP – Parques Tecnológicos em Operação. Trata-se de espaço multiuso voltado ao apoio a projetos e negócios em estágios iniciais, com ênfase na área da saúde, por meio da oferta de estrutura física, serviços técnico-científicos e capacitação de empreendedores e profissionais.

1.3. O H2B Center opera no modelo de infraestrutura compartilhada de facilities laboratoriais, prestando suporte científico e tecnológico a startups e empresas residentes do SUPERA Parque e atendendo demandas de pesquisa e desenvolvimento de universidades, institutos de pesquisa e empresas externas. Os laboratórios multiusuários do novo prédio ainda não dispõem dos equipamentos básicos de bancada necessários ao preparo de amostras, o que impede a execução de rotinas elementares de pesagem, medição de pH, controle térmico e agitação.

1.4. Os equipamentos serão utilizados por múltiplos usuários ao longo do dia, em protocolos de biologia molecular, bioquímica, farmácia, biotecnologia, ciência de alimentos e engenharia de tecidos:

| Item | Equipamento                              | Qtd. | Aplicação principal                                                                                                   |
|------|------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Balança analítica de precisão (0,0001 g) | 1    | Preparo de soluções-padrão, pesagem de princípios ativos (1–100 mg) e de amostras biológicas, análises gravimétricas. |
| 2    | pHmetro de bancada                       | 1    | Medição de pH de soluções, tampões e meios de cultura.                                                                |
| 3    | Banho-maria termostático (≥ 10 L)        | 1    | Incubação a temperatura controlada (37 °C; 40–65 °C), aquecimento de meios, descongelamento, ensaios enzimáticos.     |
| 4    | Banho seco com agitação e blocos         | 1    | Aquecimento e agitação de microtubos em reações enzimáticas, extração de DNA e preparo para PCR.                      |
| 5    | Agitador magnético com aquecimento       | 1    | Agitação e aquecimento de soluções no preparo de meios e reações térmicas.                                            |

1.5. Os requisitos foram levantados com pesquisadores e usuários dos laboratórios do H2B Center, a partir dos protocolos experimentais das empresas e grupos residentes, e com consulta ao mercado fornecedor.

**2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. Os itens 1 a 4 estão previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 e serão custeados com recursos FINEP/FNDCT do convênio.

2.2. O item 5 (agitador magnético) não constou do PCA 2026 porque sua aquisição havia sido planejada para o exercício anterior e não se concretizou. A necessidade permanece e a despesa conta com dotação e reserva orçamentária próprias (contrapartida FIPASE – Nota de Reserva nº 63/2026), devendo a contratação ser considerada na revisão do PCA, nos termos do art. 12, VII, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens têm natureza de bem permanente (equipamento laboratorial de uso geral), com fornecimento único, acompanhado de instalação, verificação operacional e treinamento presencial.

3.2. Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com manual em português e garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo, com assistência técnica própria ou credenciada e atendimento presencial no Estado de São Paulo.

3.3. Como qualificação técnica, será exigido apenas atestado de fornecimento de equipamento laboratorial de bancada igual ou similar, admitidos capacidade, modelo ou porte distintos. Não serão exigidos qualificação econômico-financeira (certidão de falência), carta ou declaração do fabricante nem certificações de qualidade (ISO), em observância às Súmulas nº 15 e nº 17 do TCE/SP; a origem, a assistência técnica e a disponibilidade de peças serão objeto de declaração do próprio licitante e de obrigação contratual.

3.4. Não se exige registro na Anvisa, por se tratar de equipamentos laboratoriais de uso geral, não enquadrados como dispositivos médicos (RDC Anvisa nº 751/2022).

3.5. Dispensam-se garantia de execução contratual e vistoria técnica, em razão do baixo valor, da natureza de fornecimento único e da descrição suficiente das condições de instalação.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Foi prevista 1 (uma) unidade de cada equipamento, quantidade suficiente para compor a bancada de preparo de amostras do laboratório multiusuário na fase inicial de operação do H2B Center, considerando a demanda de uso compartilhado informada pelos usuários e a inexistência de equipamentos equivalentes no prédio.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                             | Qtd.    | CATMAT |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | Balança analítica de precisão, legibilidade 0,0001 g, capacidade ≥ 220 g, capela de vidro com 3 portas, calibração interna automática, interface RS232 e/ou USB, bivolt ou 220 V/60 Hz.               | 1 unid. | 230076 |
| 2    | pHmetro de bancada microprocessado, resolução 0,01 pH, com compensação automática de temperatura (ATC), eletrodo combinado, sonda de temperatura, suporte de eletrodo e soluções tampão.              | 1 unid. | 426291 |
| 3    | Banho-maria termostático digital, capacidade ≥ 10 L, controle PID, homogeneização por circulação interna ou agitação, com certificado de calibração RBC/Inmetro, 220 V/60 Hz.                         | 1 unid. | 427500 |
| 4    | Banho seco digital com agitação orbital, até ≥ 100 °C, 300–1.500 rpm, com blocos para microtubos de 1,5 mL e de 0,5 mL e bloco para 96 tubos de 0,2 mL ou microplaca PCR, 220 V/60 Hz.                | 1 unid. | 607363 |
| 5    | Agitador magnético com aquecimento, capacidade de agitação ≥ 5 L, placa cerâmica ou vitrocerâmica, controle digital de temperatura (≥ 300 °C) e de velocidade, com barra magnética revestida em PTFE. | 1 unid. | 437636 |

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas: (a) locação dos equipamentos; (b) uso de equipamentos de terceiros/instituições parceiras; (c) aquisição.

5.2. A locação foi descartada pela inexistência de mercado consolidado de locação para esses equipamentos e pelo custo acumulado superior ao de aquisição ao longo da vida útil; o uso de equipamentos de terceiros não atende ao modelo de facility compartilhada, que exige disponibilidade contínua no próprio H2B Center. A aquisição é a solução mais vantajosa: incorpora o patrimônio à Fundação, garante disponibilidade irrestrita e conta com ampla oferta de fabricantes nacionais e importados com assistência técnica no Estado de São Paulo.

5.3. Para cada item foram identificados ao menos três modelos/fabricantes aptos, o que demonstra competitividade e afasta qualquer direcionamento de marca. Os modelos citados são apenas referências de mercado:

| Item            | Modelos de referência analisados                                                                                      |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 – Balança     | Shimadzu AUW220 / ATX224R; A&D GX-324A; Biocentrix (linha analítica 220 g).                                           |
| 2 – pHmetro     | Kasvi K39-1410A; Satra PHS-3E-BI; Marte PH2500; Incoterm PHB-550.                                                     |
| 3 – Banho-maria | SolidSteel SSDc 10L; 7Lab Bio M10C; Cap-Lab CAP-BMDC (todos com controle PID, sensor PT-100 e circulação interna).    |
| 4 – Banho seco  | Kasvi K80-120R e K80-100; FinePCR ALB-6400; Agimaxx BSN-20 (blocos intercambiáveis adquiridos separadamente).         |
| 5 – Agitador    | Diab/Forlab MS-H380-Pro; Mylabor AMCC-5L; e demais agitadores magnéticos com aquecimento de 5 L com controle digital. |

5.4. Para o item 3, a homogeneização térmica pode ser obtida por circulação interna forçada (bomba) ou por agitação orbital/recíproca; ambas atendem às aplicações descritas (incubação e aquecimento de meios), razão pela qual a especificação admite as duas soluções.

5.5. Para o item 4, os três blocos (microtubos de 1,5 mL, de 0,5 mL e 96 tubos de 0,2 mL/microplaca PCR) são indispensáveis aos protocolos previstos e integram o preço do item.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa direta com fornecedores e em sítios eletrônicos especializados (art. 23, § 1º, III e IV, da Lei nº 14.133/2021), adotando-se a média aritmética de três cotações por item, com frete incluso:

| Item                  | Fornecedor / modelo cotado                                                                                          | Valor (R\$)                         | Média (R\$)      |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|
| 1                     | PRO-LAB – Shimadzu AUW220<br>FORLAB (sítio eletrônico) – Shimadzu AUW220<br>NETLAB – Shimadzu AUW220D               | 15.741,25<br>15.651,00<br>15.808,30 | 15.733,52        |
| 2                     | PRO-LAB – Kasvi K39-1410A<br>NETLAB – Kasvi K39-14X0A<br>FORLAB (sítio eletrônico)                                  | 2.253,73<br>2.191,67<br>2.316,72    | 2.254,04         |
| 3                     | PRO-LAB – SolidSteel SSDc 10L<br>NETLAB – SolidSteel SSDc 10L<br>BIOVERA/7Lab – Bio M10C (frete R\$ 186,93 incluso) | 2.827,20<br>2.829,37<br>2.683,93    | 2.780,17         |
| 4                     | PRO-LAB – Kasvi K80-100 + 3 blocos<br>NETLAB – Kasvi K80-120R + 3 blocos<br>FORLAB (sítio eletrônico) + blocos      | 11.201,81<br>14.084,30<br>15.722,17 | 13.669,43        |
| 5                     | NETLAB – Mylabor AMCC-5L<br>PRO-LAB – Mylabor AMCC-5L<br>FORLAB – Diab MS-H380-Pro                                  | 2.250,00<br>2.646,00<br>2.190,78    | 2.362,26         |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                     |                                     | <b>36.799,42</b> |

6.2. Os valores médios por item constituem o preço máximo aceitável na licitação. O orçamento será divulgado no edital, por não haver vantagem na adoção do sigilo previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução compreende o fornecimento dos 5 (cinco) equipamentos com todos os acessórios, blocos e certificados especificados, entrega e instalação no H2B Center, verificação operacional documentada, treinamento presencial dos usuários, garantia mínima de 12 meses com assistência técnica no Estado de São Paulo e uma manutenção preventiva antes do término da garantia. As especificações detalhadas constam do Termo de Referência.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. O objeto é composto por equipamentos de naturezas distintas, fornecidos por fabricantes e revendedores especializados diferentes e tecnicamente independentes entre si. O parcelamento em 5 (cinco) itens, com adjudicação por item, amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores especializados, sem perda de economia de escala (art. 40, V, “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Prover o H2B Center da infraestrutura básica de pesagem analítica, medição de pH, controle térmico e agitação, eliminando gargalos operacionais;

9.2. Ampliar a capacidade de atendimento simultâneo de startups, empresas residentes e parceiros externos no modelo de facility compartilhada;

9.3. Apoiar o desenvolvimento de produtos e processos em biotecnologia e saúde pelas empresas do SUPERA Parque;

9.4. Garantir rastreabilidade metrológica das medições, com calibração inicial documentada e certificado RBC no banho-maria.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da entrega, a FIPASE deverá: (i) verificar e adequar os pontos de energia 220 V com aterramento e, para a balança, preferencialmente circuito estabilizado ou protegido por nobreak já existente; (ii) verificar a capacidade e a estabilidade das bancadas, inclusive bancada antivibratória ou firme para a balança; (iii) designar gestor e fiscal do contrato e um responsável técnico por equipamento, que participará do treinamento e da gestão do uso compartilhado.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações interdependentes. Os equipamentos operam de forma autônoma. Relaciona-se à presente aquisição a conclusão das instalações do H2B Center (obra de implantação), que deve estar apta a receber os equipamentos na data de entrega.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os seguintes impactos ambientais associados à aquisição, ao uso e ao descarte dos equipamentos, com as respectivas medidas mitigadoras:

| Item  | Impacto potencial                                                                   | Medida mitigadora                                                                 |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Todos | Geração de resíduos de embalagens (papelão, isopor, plásticos, madeira) na entrega. | Recolhimento e destinação adequada das embalagens pela contratada (TR, item 4.7). |

| Item            | Impacto potencial                                                                                                       | Medida mitigadora                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Todos           | Geração de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE) ao final da vida útil e de peças substituídas na garantia. | Recolhimento das peças substituídas pela contratada; descarte final pelo sistema de logística reversa do fabricante ou por empresa licenciada (Lei nº 12.305/2010, art. 33); baixa patrimonial com destinação documentada. |
| Todos           | Consumo de energia elétrica durante a operação.                                                                         | Preferência por modelos de menor consumo entre os que atendam às especificações; uso de temporizadores e desligamento quando ociosos (itens 3, 4 e 5); manutenção preventiva.                                              |
| 1 – Balança     | Resíduos eletrônicos.                                                                                                   | Logística reversa; manutenção preventiva para prolongar a vida útil.                                                                                                                                                       |
| 2 – pHmetro     | Descarte de soluções tampão, solução de armazenamento (KCl) e eletrodos de vidro.                                       | Descarte conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) do H2B Center; fornecimento das FISPQ/FDS pela contratada; eletrodos usados encaminhados como resíduo químico/vidro contaminado.                            |
| 3 – Banho-maria | Consumo de água e risco de proliferação microbiana na água do banho.                                                    | Uso de água destilada/deionizada, tampa para reduzir evaporação, troca periódica e higienização conforme manual.                                                                                                           |
| 4 e 5           | Resíduos eletrônicos e risco de superaquecimento.                                                                       | Logística reversa; dispositivos de proteção contra sobretemperatura exigidos na especificação.                                                                                                                             |

12.2. As obrigações de sustentabilidade e logística reversa da contratada constam do item 4.7 do Termo de Referência. Os equipamentos não demandam licenciamento ambiental específico para sua instalação e uso.

### 13. ANÁLISE DE RISCOS

| Risco                                                   | Causa provável                                   | Prob. | Impacto                                  | Mitigação                                                                                 |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso na entrega                                       | Importação, estoque, logística                   | Média | Atraso no início das atividades          | Prazos por item; multa moratória; acompanhamento pelo fiscal.                             |
| Produto em desacordo com a especificação                | Oferta de modelo inferior ou sem acessórios      | Média | Equipamento inadequado à demanda         | Exigência de marca/modelo e catálogo na proposta; análise técnica; recusa no recebimento. |
| Falta do certificado RBC (item 3) ou de blocos (item 4) | Fornecedor não inclui no preço                   | Baixa | Não conformidade metrológica/operacional | Itens obrigatórios e inclusos no preço; recusa no recebimento.                            |
| Licitação deserta ou fracassada em algum item           | Preço estimado defasado ou exigências excessivas | Média | Atraso na estruturação do laboratório    | Pesquisa de preços com modelos aderentes; exigências de habilitação mínimas.              |
| Indisponibilidade de assistência técnica/peças          | Fabricante sem rede local                        | Média | Paralisação prolongada                   | Assistência no Estado de SP; prazos de atendimento; equipamento em empréstimo.            |
| Dano por variação elétrica                              | Instalação inadequada                            | Baixa | Avaria dos equipamentos                  | Adequação prévia dos pontos de energia (item 10).                                         |

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Este estudo demonstra a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da aquisição dos equipamentos dos itens 1 a 5 para os laboratórios multiusuários do H2B Center, havendo reserva orçamentária suficiente (Notas de Reserva nº 62 e 63/2026). Conclui-se pela

adequação da contratação, por pregão eletrônico com julgamento por menor preço por item, condicionada à atualização da pesquisa de preços indicada no item 6.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Glauce Lunardelli Trevisan**  
**Pesquisadora de Mercado e Tendências**  
**Responsável pela elaboração**

**Aprovação da Diretoria:**

Neste ato, nos termos da Lei Complementar nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

**Luciana Maria Souza de Paiva**  
**Diretora Administrativa e Financeira**

**Prof. Dr. Edwin Tamashiro**  
**Diretor Presidente**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1397/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**  
**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO – FIPASE/RP

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** xxxxx/2026

**OBJETO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Ribeirão Preto, xx de xxx de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

### Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Controle Interno**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_